

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Monteiro Ribeiro
Avenida da França n.º 352 – Edifício
Capitólio - 3º Andar, Sala 3.11
4050-276 Porto

carlosmonteioribeiro-6860p@advogados.oa.pt

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Lisboa, _____

**ASSUNTO: CONVITE PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA EM PROTEÇÃO DE DADOS**

Exmos. Senhores,

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na versão em vigor, o Conselho Nacional da Ordem dos Médicos deliberou proceder à abertura de um procedimento de ajuste directo para aquisição de serviços de assessoria e consultoria jurídica em proteção de dados, pelo que convida V. Exa. a apresentar proposta, no prazo de 10 dias úteis, de acordo com os seguintes elementos:

- 1. Entidade adjudicante:** Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, Avenida Almirante Gago Coutinho, 151, Telefone n.º 218 427 100, e endereço electrónico ordemdosmedicos@ordemdosmedicos.pt.
- 2. Órgão que tomou a decisão de contratar:** Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, por deliberação datada de 26 de março de 2019.
- 3. Documentos da proposta (artigo 57.º do CCP):**
 - Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (anexo II do Convite);

- Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar
- Documento(s) que contenha(m) a respectiva política de privacidade e protecção de dados, em cumprimento do Regulamento Geral de Protecção de Dados, na versão actualmente em vigor

4. Idioma dos documentos: Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, quando em língua estrangeira, acompanhados de tradução devidamente legalizada., de acordo com o artigo 58.º do CCP.

5. Objecto do contrato: *“Aquisição de serviços de assessoria e consultoria jurídica em proteção de dados”.*

6. Preço Base: € 8.500, sem IVA incluído

7. Caução: Não é exigível a prestação de caução.

8. Negociação das propostas: A proposta apresentada não será objecto de negociação.

9. Prazo para a apresentação da proposta: Até às ____ horas do dia ____.

10. Modo de apresentação da proposta: Os documentos que constituem a proposta são apresentados por meio da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

A recepção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.

Os preços apresentados devem ser arredondados até à 2ª casa decimal.

O preço da proposta será expresso em euros, quer por extenso, quer por algarismos, e não incluirá o IVA. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

11. Aspectos da proposta que serão avaliados: o custo

12. Documentos de habilitação (artigo 81.º do CCP):

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo III do Convite);
- Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do art.º 55.º do CCP.

Os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário deverão ser entregues no prazo

de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.

13. Supressão de irregularidades nos documentos de habilitação: Nos termos do artigo 86.º do CCP, caso a entidade adjudicante detecte alguma irregularidade nos documentos de habilitação, será o adjudicatário notificado para se pronunciar, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando se verifique que a irregularidade não é imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante conceder-lhe-á um prazo adicional de 5 dias úteis para corrigir a mesma.

14. Tramitação e adjudicação:

Não há lugar à designação de júri, nem à audiência prévia, nem à elaboração de relatório preliminar e/ou final.

Apresentada a proposta pode a entidade adjudicante pedir esclarecimentos e/ou convidar a melhorar a proposta.

Será elaborado um projecto da decisão de adjudicação que será submetido ao órgão competente para a decisão de contratar.

15. Contrato

Atento o disposto no artigo 95.º, n.º 1, al. a) do CCP, o contrato não será reduzido a escrito. Assim, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos.

O início da prestação de serviços tem efeitos retroativos a 1 de Julho de 2019, sendo certo que a mesma é conforme ao n.º 2 do artigo 287.º do CCP e não impede, restringe ou falseia a concorrência.

ANEXOS

Anexo I – Caderno de Encargos;

Anexo II – Modelo de Declaração a que se refere o artigo 57º, nº1, alínea a) do CCP);

Anexo III – Modelo de Declaração a que se refere o artigo 81º, nº1, alínea a) do CCP).

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Dr. Miguel Guimarães

ANEXO I
CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

1. O objecto deste ajuste directo, e do contrato a celebrar, consiste, de acordo com as condições e especificações descritas neste Caderno de Encargos, na aquisição de serviços de assessoria e consultoria jurídica em proteção de dados.
2. Os serviços devem contemplar um conjunto de 4 (quatro) fases para o projeto, que tomam em consideração a orientação existente na Ordem dos Médicos.
3. As fases referidas no número anterior são as seguintes:

1. LEVANTAMENTO

I. Acompanhamento e análise do levantamento dos tratamentos de dados pessoais que está a ser realizado pela Ordem dos Médicos.

II. Acompanhamento e análise do levantamento das políticas, práticas, contratos, autorizações e demais documentações contratuais ou normativas internas relevantes para as operações de tratamento realizadas na Ordem dos Médicos.

III. Avaliação dos principais níveis de risco e necessidades de conformação com a lei atual e com o RGPD; e

IV. Identificação das medidas de adaptação necessárias e apoio na definição da estratégia relativa à sua implementação na Ordem dos Médicos.

2. FORMAÇÃO

I. Formação inicial aos colaboradores, num mínimo de 4 horas;

II. Formação contínua a prestar de acordo com uma calendarização a acordar.

3. EXECUÇÃO

I. Elaboração/revisão de normativos, procedimentos e instrumentos internos;

II. Elaboração/revisão de instrumentos contratuais, ao nível dos consentimentos e dos direitos à informação;

III. Propostas de correção para desconformidades e propostas de minimização de riscos e apoio na sua estruturação e implementação;

IV. Implementação de medidas específicas de conformação com o RGPD que abrangerão apoio na elaboração/revisão de avaliações de impacto na privacidade, quando aplicável e apoio na estruturação de soluções para Encarregado de Proteção de Dados.

V. Suporte na preparação do registo previsto no artigo 30.º do RGPD, se necessário.

4. MONITORIZAÇÃO

I. Apoio jurídico-legal no processo de preparação de ferramenta de monitorização para fazer um controlo trimestral e modelos de relatório dos vários processos/departamentos ao encarregado da proteção de dados.

II. Apoio Jurídico-legal ao encarregado da proteção de dados;

III. Gestão dos dados pessoais no dia-a-dia da Ordem dos Médicos;

IV. Revisão de contratos;

V. Implementação das obrigações de obtenção do consentimento e transparência;

VI. Tratamento dos pedidos de acesso dos titulares;

VII. Identificação e resposta a violações de dados;

VIII. Implementação e gestão dos processos e procedimentos para tratamento de dados pessoais;

IX. Realização de Auditorias internas;

- X. Estabelecer, caso aplicável, contratos com subcontratantes e garantir as condições de execução;
 - XI. Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - XII. Cooperar com a Autoridade de Controlo;
 - XIII. Apoiar no desenvolvimento seguro (*Privacy By Design*);
 - XIV. Acompanhar os esclarecimentos da União Europeia e das Autoridades de Controlo sobre o regulamento, bem como legislação adicional aplicável;
 - XV. Definir, medir e analisar indicadores sobre a efetividade das medidas tomadas;
 - XVI. Monitorizar potenciais violações de dados e caso ocorram executar o plano de comunicação;
 - XVII. Avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança no tratamento (IT);
 - XVIII. Garantir o registo e disponibilidade das evidências necessárias em caso de auditoria
4. Os serviços serão prestados em articulação com o Encarregado de Proteção de Dados da Ordem dos Médicos.

Artigo 2.º

Pressupostos e Calendarização

A presente prestação de serviços terá a duração de 12 meses.

Artigo 3.º

Preço Base

1. O preço-base é o preço máximo que a Ordem dos Médicos se dispõe a pagar pelos serviços que constituem o objecto da contratação.
2. O preço base é € 8.500 (oito mil e quinhentos euros) a que acresce o IVA se for devido.
3. Pelos serviços referidos nos pontos 1, 2 e 3 do número 3 da cláusula 1.^a será pago um valor global, fixo e único, que não poderá exceder € 2.500 (dois mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA.

4. Os serviços identificados no ponto IV do número 3 da cláusula 1.^a serão pagos através de uma prestação mensal fixa de € 500,00, a que acresce o IVA.

PARTE II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Artigo 4.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à celebração do contrato, no prazo de 5 dias úteis, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Cumprir integralmente o previsto na proposta e no presente Caderno de Encargos;
- b) Ter em atenção as regras e procedimentos internos da Ordem dos Médicos e respeitá-los durante a prestação de serviços;
- c) Comparecer nas instalações da Ordem dos Médicos sempre que para tanto for convocado.

Artigo 6.º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato. sem respeitar o previsto no artigo 318.º do CCP.

Artigo 7.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Pela aquisição dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Ordem dos Médicos obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. São ainda obrigações da OM:
 - a) Manter o adjudicatário permanente e antecipadamente actualizado sobre todas as informações necessárias e relevantes à execução dos serviços objecto do presente contrato;
 - b) Procurar soluções para as situações atípicas que lhe venham a ser colocadas pelo adjudicatário.
3. A entidade adjudicante designa, desde já, como gestor do contrato o Dr. Frederico Carmos Reis que, em seu nome, acompanhará de modo permanente a execução do contrato. Sempre que houver alteração do gestor do contrato a mesma será comunicada de imediato ao adjudicatário.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

O pagamento dos preços dos serviços referidos na cláusula anterior será efectuado mediante a apresentação de factura, cujo pagamento deverá ser executado no prazo de 15 dias.

Artigo 9.º

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa nem tácita, aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objecto do presente procedimento.

Artigo 10.º

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à OM de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Parte III
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 11.º
Incumprimento

1. No caso de mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário, poderá a OM interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente o contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o seu interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Ordem dos Médicos sofra na sequência de tais actos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir o contrato imediatamente, ou no prazo dado para o efeito, e de forma integral e satisfatória.

Artigo 12.º
Condições do serviço e Penalidades

1. No caso de atraso ou de incumprimento do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá, em função da respectiva gravidade, ser aplicada uma penalidade definida com referência ao valor hora pago pela prestação de serviços, até ao limite de 20% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ordem dos Médicos tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A Ordem dos Médicos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicáveis nos termos da presente cláusula, desde que notifique previamente o adjudicatário das mesmas.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ordem dos Médicos exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 13.º
Casos fortuitos ou de força maior

Qualquer das partes ficará exonerada do cumprimento das suas obrigações contratuais em casos de força maior, desde que adequadamente comprovadas e estejam fora do seu controlo e previsão e a impossibilitem de reagir a essas circunstâncias, e apenas durante o período em que tais circunstâncias persistirem.

Artigo 14.º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Artigo 15.º

Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre documentos, ou entre os documentos e o contrato, aplica-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Artigo 16.º

Elementos Constituintes do Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos é constituído pelo presente articulado e pelos demais anexos.

Artigo 17.º

Protecção de Dados

3. A Ordem dos Médicos informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objectivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
4. Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
5. Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
6. O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, o direito ao seu apagamento ("direito a ser esquecido") após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como o direito à sua portabilidade (direito a receber os dados num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática ou de transmitir os seus dados a outrem).

7. Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Protecção de Dados, na versão actualmente em vigor e a indicar as respectivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)]

Notas:

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

(DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO)

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º